



**LEI MUNICIPAL Nº 667/2015**

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 129 E 130 DA LEI MUNICIPAL Nº 531/2001, ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS - ITBI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 129 da Lei Municipal nº 531/2001, passa ter a seguinte redação:

"Art. 129 - A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos -ITBI, é de 2%, ressalvadas as hipóteses de isenção total e isenção parcial previstas em lei."

**Art. 2º** - O art. 130 da lei Municipal nº 531/2001, passa ter a seguinte redação:

"Art. 130 - Fica permitido o parcelamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, observadas as seguintes condições:

**I** - para obtenção do benefício, o contribuinte deverá solicitar a guia para recolhimento do imposto, indicando o número de parcelas desejadas;

**II** - o parcelamento poderá ser concedido em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma;

**III** - o parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada;

**IV** - concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Declaração de Quitação;

**V** - para a lavratura da escritura pública no Cartório Registro de Imóveis ou Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação de todas as parcelas;

**VI** - a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a Declaração de Quitação, válida para certificação da quitação das parcelas;



**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS**

**VII** - o pagamento de parcelas vincendas só poderá ser efetuado após ou simultaneamente com o pagamento das parcelas vencidas;

**VIII** - as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos ficam acrescidas de multa de 1 % do valor da parcela, juros de 0,2% ao dia;"

**Ait 3º** - Fica revogado o anexo V da Lei Municipal nº 531/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Chã Alegria/PE, 19 de Maio de 2015

**MARCOS GOMES DO AMARAL**  
**PREFEITO**